

NCE/18/0000049 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Lèlita Santos

Paula Pereira

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

ISAVE - Instituto Superior de Saúde

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

ISAVE - Instituto Superior de Saúde

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Nutrição e Dietética

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

726

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

726

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

8 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

24

1.10. Condições específicas de ingresso:

02 Biologia ou Geologia ou 02 Biologia e Geologia e 07 Física e Química ou 02 Biologia e Geologia e 16 Matemática

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A acta do conselho técnico científico não se encontra assinada, bem como a acta do conselho pedagógico que para além de não estar assinada se encontra incompleta.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Não existe.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A IES apresenta um regulamento de creditação de formação e experiência profissional de 2013, quando a legislação mudou em 2016 (D.L. 63/2016 de 13 de Setembro) e em 2018 (D.L. 65/2018 de 16 de Agosto).

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Nada a acrescentar.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objectivos de aprendizagem não estabelecem de forma clara as competências que os estudantes poderão vir a adquirir com a realização do CE, no que diz respeito à área das Indústrias alimentares que é referida nos objectivos gerais.

A restauração pública e colectiva são apenas consideradas na área da gestão e não na área da higiene e segurança alimentar o que deverá ser uma competência destes licenciados.

3.4.2. Pontos fortes

A prestação de serviços à comunidade.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Estabelecer de forma clara e objectiva quais são as competências que os estudantes devem adquirir com a realização do CE referentes à área das Indústrias alimentares e higiene e segurança alimentar.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Não

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O ciclo de estudos apresenta uma designação que não se encontra de acordo com as denominações incluídas no estatuto da Ordem dos nutricionistas.

A estrutura curricular e o plano de estudos apresentam 240 ECTS e uma duração de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, obedecendo aos requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto.

A área científica predominante do CE é a 726, o que está de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), esta apresenta 137 ECTS, o que corresponde a 57% do total de ECTS.

Os estágios apresentam 60 ECTS o que se encontra de acordo com o estipulado para o ensino da nutrição no subsistema politécnico.

As UC integram um plano de estudos adequado, cada semestre apresenta 30 ECTS.

A atribuição dos ECTS está concordante com as horas de trabalho do estudante, com exceção da unidade curricular de Introdução à Profissão que possui um total de 29h de contacto equivalendo a 4 ECTS.

4.11.2. Pontos fortes

Não se identificam.

4.11.3. Recomendações de melhoria

Alterar a denominação do CE para Dietética e Nutrição de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 2º do Regulamento n.º 308/2016, de 23 de março.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Não

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Não

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A docente indicada para coordenar o CE encontra-se em regime de tempo integral, tem formação com competência na área científica fundamental do curso - Licenciatura em Ciências da Nutrição da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da UP e uma pós-graduação em Nutrição Clínica. Tendo sido considerada especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área do CE pela IE, reconhecimento com o qual a CAE concorda.

O corpo docente consiste em 12 docentes (10,2 ETI) pelo que é muito reduzido. Destes 12, apenas 2 (2 ETI) têm uma ligação à IS superior a 3 anos e nenhum docente se encontra em programa de doutoramento. Dos 7 docentes que se encontram a tempo integral na IS (69%), apenas 4 são doutorados e 3 são considerados especialistas pela IS. Dos 6 docentes doutorados (5ETI), nenhum pertence à área fundamental do CE.

A avaliação do corpo docente é efectuada através das áreas pedagógica, científica e organizacional, em regulamento próprio da IS. Vários docentes tem a categoria de Professor Adjunto sem serem doutorados e não existem evidências da carga horária afecta às diferentes actividades.

A carga horária dos vários docentes é elevada, dos docentes doutorados que se encontram a 50% um é responsável por 1 UC enquanto o outro é responsável por 4 UC. Uma das docentes a tempo integral é responsável por UC de áreas distintas como Bioquímica Clínica e Farmacologia Geral (421), Microbiologia (541), Saúde Pública e Epidemiologia (729) e Farmocoterapia (727).

5.7.2. Pontos fortes

Não se identificam.

5.7.3. Recomendações de melhoria

A contratação de docentes com doutoramento da área do ciclo de estudos e/ou a inscrição dos especialistas em programas de doutoramento permitirá aumentar a componente de investigação bem como a consolidação do CE.

Aumentar a estabilidade do corpo docente é também imprescindível.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leccionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A IE não possui um sistema estruturado de avaliação da qualidade. Sendo que o Guião de

Procedimentos de Garantia de Qualidade não estabelece de forma clara os procedimentos de avaliação do pessoal não docente.

Os funcionários não docentes que se encontram envolvidos no CE apresentam um grau de qualificação adequado.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

6.4.3. Recomendações de melhoria

Estabelecer de forma clara protocolos de avaliação do pessoal não docente.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Não

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A IE apenas refere a existência de um laboratório relativo às ciências biológicas-químicas, o que é insuficiente. É ainda referido um espaço onde se encontra prevista a instalação de materiais e recursos específicos, denominado de laboratório de técnica dietética, onde serão realizadas as aulas práticas associadas à área da dietética e nutrição.

A IE não possui materiais e equipamentos indispensáveis à aquisição de conhecimentos de várias UC do ciclo de estudos, referindo a sua posterior aquisição.

7.3.2. Pontos fortes

A existência da plataforma Moodle e modelos anatómicos.

7.3.3. Recomendações de melhoria

Adequar as instalações e equipamentos de forma a possibilitar a leccionação e a aprendizagem sobretudo em áreas chave do CE como por exemplo a gastrotecnia.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Não

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com

revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Não

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

Não se encontram evidências da realização de investigação científica em particular na área fundamental do CE. Um dos Centros de Investigação (CINTESIS) diz respeito a uma docente da área da psicologia e o outro (REQUINTE/UCBIO) à área das ciências farmacêuticas. No mapa de publicações científicas do corpo docente, em revistas de circulação internacional com revisão por pares, livros ou capítulos de livro, relevantes para o ciclo de estudos, apenas se encontram 10 artigos nos últimos 5 anos, destes 5 são da área da psicologia, 2 da área de química, 1 da área da microbiologia e 2 da área fundamental do CE. Dos 12 docentes que integram o CE, 3 não apresentam publicações sendo que um deles é a docente proposta como coordenadora. As restantes publicações são anteriores a 2014 e a maioria não diz respeito ao que é solicitado.

Muitas das actividades referenciadas no mapa de actividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, não possuem data ou então foram desenvolvidas à mais de 10 anos.

Participação em alguns projectos locais de prestação de serviços à comunidade no âmbito da educação alimentar nas escolas e rastreios de saúde.

8.5.2. Pontos fortes

A interação com a comunidade local.

8.5.3. Recomendações de melhoria

Criar condições para que os docentes possam desenvolver investigação, sobretudo na área fundamental do CE. Aumentar a publicação de artigos científicos revistos por pares e indexados.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A IES refere a empregabilidade tendo em conta os dados referentes ao Ministério que tutela o emprego (MTSS) relativos ao período de 2012 a 2015. Depois de 2015 já abriram mais 2 licenciaturas no Ensino Superior Universitário que formam nutricionistas. A avaliação da capacidade de atrair estudantes tem apenas em consideração as IESP.

Não existem parcerias com outras Instituições que leccionam ciclos de estudos similares.

9.4.2. Pontos fortes

Não se identificam.

9.4.3. Recomendações de melhoria

Criação de um gabinete de empregabilidade que possa auxiliar os estudantes na procura pelo emprego.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

São apresentados vários ciclos de estudos sobretudo leccionados em Universidades. Os objetivos de aprendizagem consistem num documento elaborado pela Federação Europeia de Associações de Dietistas (EFAD). Em Portugal deve ter-se em consideração o disposto no artigo 3º do Regulamento n.º 55/2019 da Ordem dos Nutricionistas.

10.3.2. Pontos fortes

Não se identificam.

10.3.3. Recomendações de melhoria

Nada a acrescentar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando

aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

A IES apresenta uma lista de vários protocolos estabelecidos com diversas entidades com capacidade para recepção dos estudantes, entre elas encontram-se Hospitais, Centros Hospitalares, Empresas, Clubes de Futebol entre outras. Encontram-se também estabelecidos na maioria das Instituições apresentadas os orientadores cooperantes, que na sua maioria são da área fundamental do CE. Os estágios serão acompanhados internamente por 3 docentes a tempo integral, a coordenadora do CE (60 OT) e por mais 2 docentes com 30 OT cada. O Regulamento de Estágio e Ensino Clínico do Isave estabelece os mecanismos de avaliação bem como os critérios de selecção dos orientadores externos.

11.5.2. Pontos fortes

A maioria dos orientadores externos são nutricionistas. A lista de protocolos apresentada contempla estágios nas diversas áreas de formação do nutricionista.

11.5.3. Recomendações de melhoria

Nada a referir.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Após leitura e análise da pronúncia efectuada pela IES verifica-se que esta admite muitas das não conformidades apontadas pela CAE. No entanto, considera a CAE, que a pronúncia não altera o que foi escrito no relatório preliminar.

Ponto 4.11.1

No que diz respeito à UC de Introdução à Profissão, a adição de 10 OT não parece suficiente para justificar a igualdade de ECTS existentes com outras UC, como por exemplo: a UC de Biologia Celular e Molecular. Por outro lado, a análise dos conteúdos abordados parece ser insuficiente para a realização de tantos elementos de avaliação (1 teste escrito individual + 2 trabalhos de grupo + 1 poster). De referir, também, que a análise e discussão do código deontológico dos nutricionistas, no

1º ano do CE, sem que os estudantes tenham qualquer referência da prática profissional que irão realizar, parece precoce.

Ponto 5.7.1 - Alterações imediatas

Alterações introduzidas no corpo docente

No que diz respeito aos aspetos referentes ao corpo docente, a alteração que a IES apresenta em relação a um docente apenas tem que ver com a passagem de 50% a 70%, uma vez que as UC atribuídas não sofreram qualquer alteração (Anatomofisiologia I e II e Patologia I e II).

No que concerne a outro docente a CAE esclarece que não foi colocada em causa a competência da docente, mas sim o número de UC a lecionar (5 UC) bem como, o facto de estas serem de áreas distintas, como por exemplo: Microbiologia e Bioquímica Clínica.

A CAE, salienta que a proposta de distribuição do serviço docente apresenta algumas incongruências que se apresentam de seguida:

- A UC de Química Orgânica possui um total de 60H e não de 75H como apresentado na tabela, bem como a UC de Química Alimentar.

- O docente que se encontra apenas a 90% na IES, possui a maior carga horária (270H) sendo que foram ainda acrescentadas mais 18 H ao seu serviço docente com a troca da UC de Investigação Aplicada (27H) pela UC de Política Nutricional (45H).

- A nova docente proposta apresenta na tabela uma carga horária a Bromatologia de 45H, sendo que outro docente é responsável por 30H, contabilizando a UC de Bromatologia um total de 75H, quando na realidade apresenta 60H totais. O mesmo se passa no que concerne à UC de Investigação Aplicada que no ponto 4.3.3 da proposta de CE apresenta uma carga horária total de 27H e na tabela apresentada pode ler-se o valor de 42H.

Tendo isto em conta a CAE aproveita ainda para salientar o facto da UC de Investigação Aplicada possuir 27H de contacto e 6 ECTS.

Ponto 5.7.3

A CAE lembra que nenhum dos doutores do CE é licenciado em Ciências da Nutrição. Acresce ainda referir que dada a procura reduzida a esta área de conhecimento, tal como referido pela IES, é ainda mais importante garantir a qualidade científica e técnica dos futuros profissionais.

Ponto 8.5.1 e 8.5.3

A CAE constata com agrado que a IES tem noção das suas fragilidades no que concerne à I&D.

A escolha dos artigos a apresentar deveria ter tido em conta o factor de impacto. Todavia saliente-se que só poderão ser consideradas publicações que sejam referentes aos 5 anos anteriores (2015-2019).

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A IES deve proceder à alteração da designação proposta para o CE, de acordo com as denominações estabelecidas no estatuto da Ordem dos Nutricionistas.

Apesar do corpo docente cumprir os requisitos legais estabelecidos, a sua dimensão é muito

reduzida (12 docentes), sobretudo no que diz respeito a doutorados na principal área científica do CE (0 docentes), pelo que se recomenda a contratação de nutricionistas doutorados.

A investigação na área da dietética e nutrição é praticamente inexistente, bem como o nº de publicações apresentadas pelo corpo docente em especial daqueles que fazem parte da principal área do ciclo de estudos, pelo que se recomenda a inscrição dos especialistas em programas de doutoramento.

Fazer uma distribuição do nº e tipologia de UC de acordo com a formação académica e experiência de cada docente com o objectivo de impossibilitar que um docente leccione diversas UC de diferentes áreas científicas.

Proceder à instalação de laboratórios e aquisição de equipamentos específicos da área chave do CE para que os estudantes possam adquirir as competências estabelecidas nos vários programas curriculares.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

1

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Condições a cumprir de imediato:

Alteração da designação proposta para o CE.

Distribuição do nº e tipologia de UC de acordo com a formação académica e experiência de cada docente.

Condição a cumprir no prazo de 1 ano:

Instalação de laboratórios e aquisição de equipamentos específicos da área chave do CE para que os estudantes possam adquirir as competências estabelecidas nos vários programas curriculares.